A banalização do estupro perante ao tribunal

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Gabriela Bueno Abijaudi

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Segundo o artigo 5º da Constituição Federal; todos são iguais perante a lei, sem distinção de natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Contudo, não é que vem sido abordado nos tribunais. Como o caso de Mariana Ferrer, em 2018, em que a vítima acusa o empresário André Camargo de Aranha por estupro, em que o mesmo foi absolvido por falta de provas. Segundo o art.213 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: “

Objetivo

Mostrar como o estupro, um crime considerado hediondo, em casos como o de Mariana Ferrer, foi não só banalizado como anticonstitucional.

Material e Métodos

Apesar de confirmado que havia semen e sangue na roupa da vítima, não foi detectada nenhuma substância no exame da mesma. Segundo o magistrado do caso; “Sendo assim, a meu sentir, o relato da vítima não se reveste de suficiente segurança ou verossimilhança para autorizar a condenação do acusado” descartou completamente o depoimento e as provas apresentadas pela defesa da vítima, já que o réu havia sido absolvido em primeira instância e defesa de Mari teve de entrar com o pedido de revisão da sentença em primeira instância. Durante a audiência, o advogado do empresário além de insultar a vítima, mostra fotos consideradas como “ginecológicas” que havia nas redes sociais de Mari como uma forma de coagir e desrespeitar o direito da vítima.

Resultados e Discussão

O réu ter sido absolvido em primeira instância e a defesa precisar recorrer a um pedido de revisão só deixa óbvio que o estupro têm sido banalizado, de forma que a vítima seja constrangida por um ato que violou seu direito. A Intercept Brasil cita a sentença que pressupõe que não houve provas suficientes, passa de estupro de vulnerável para estupro culposo, já que o magistrado relatou que réu não conseguiu identificar a situação da vítima, se estava ou não em condições de responder por suas ações. Então o questionamento que se pode fazer é qual o preço da vida de uma mulher, e em quais condições ela perde o direito dela.

Conclusão

Conclui-se que Mariana Ferrer teve seu direito constitucional violado, sua segurança e sua liberdade, tendo em vista a influência do empresário no caso. Além do magistrado e os advogados do caso irem contra o princípio da dignidade humana. Só mostra o quão seletiva pode ser a justiça em casos como esse, em que colocam valores no direito de alguém.

Referências

Constituição Federal de 1988
Código Civil
https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/11/conheca-os-detalhes-da-sentenca-que-determinou-absolvicao-de-empresario-em-caso-de-estupro-ckh3r7v6r005j012t4tguokzp.html#:~:text=A%20per%C3%ADcia%20realizada%20no%20corpo,Camargo%20Aranha%20em%20sua%20calcinha.
https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/10/07/interna_nacional,1312092/justica-confirma-absolvicao-de-andre-aranha-no-caso-mari-ferrer.shtml#:~:text=Apesar%20disso%2C%20ele%20foi%20inocentado,sua%20capacidade%20plena%20de%20consentir.&text=O%20empres%C3%A1rio%20j%C3%A1%20havia%20sido,Criminal%20de%20Florian%C3%B3polis%20(SC).
https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/